LEI Nº 2.820, de 21 de março de 2.006

Altera dispositivo da Lei nº 2.672, de 09 de outubro de 2.002

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.672, de 09 de outubro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - .....

§ 1º - Para fins de parcelamento, após a aplicação do redutor mencionado no artigo 1º da presente, o débito será consolidado com todos os encargos legais, multas, correção monetária, juros, custos financeiros e verba honorária.

§ 2º - A primeira parcela vencerá no mês subseqüente ao deferimento do requerido e as demais sucessivamente, cujos vencimentos serão mencionados nos carnês correspondentes."

Artigo 2º - Esta Lei entrara em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de março de 2.006

Profº João Machado
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 21/03/06.

João Renato G. de Andrade
Diretor Adm.

mjb